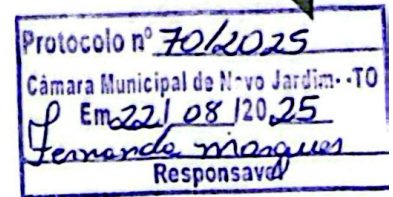


PARECER

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Matéria: Projeto de Lei Complementar n.º 009/2025, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: *"Dispõe sobre a expansão do perímetro urbano do Município de Novo Jardim, Estado do Tocantins, e dá outras providências"*.

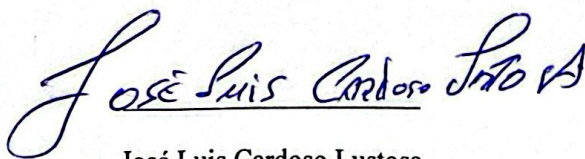
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação cabe se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 43 do Regimento Interno da Câmara.

Analisando o projeto, temos que a proposta não apresenta vícios de constitucionalidade formal ou material, vez que a competência para legislar sobre o ordenamento territorial e a expansão urbana é do Município, conforme o art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

Conforme a justificativa que acompanha a proposição, a medida possui um duplo objetivo de elevado interesse social, sendo promover a regularização fundiária de uma área já ocupada, garantindo segurança jurídica aos seus moradores e, ainda viabilizar a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), do Governo Federal, que beneficiará o município com a construção de 25 novas unidades habitacionais.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela **APROVAÇÃO** do Projeto em comento. É o parecer.

Sala de reuniões, 22 de agosto de 2025.



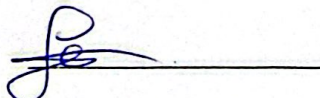
José Luis Cardoso Lustosa

Presidente da CCJR



Raueques Michel X. Albuquerque

Relator da CCJR



Genivaldo Pinto Carvalho

Membro da CCJR